



DOC. Nº

45

Arquivado em

23/04/74

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL DE Nº 728/74 DE 23 DE ABRIL DE 1974

Faz doação de terrenos.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1ª Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à firma Equipamentos de Segurança Indústria e Comércio Ltda, sediada nesta cidade, uma área de 720,00 m², no lugar denominado "Horto", no distrito da cidade,

Art.2ª O imóvel ora doado se destina, com exclusividade, às construções necessárias a instalação da indústria.

Art.3ª As construções da firma deverão dar-lhe condições funcionamento, no prazo máximo de 2 anos sob pena de reversão, imediata do imóvel ao domínio da Prefeitura.

Art.4ª O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser dada finalidade diversa sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio Municipal, bem como as benfeitorias por ventura nele existente.

Art.5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 23 de Abril de 1974.


CESAR JULIANO DE SALLES
Prefeito Municipal.